

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0859/79

INTERESSADO : ESCOLA "MONTEIRO LOBATO" / CAPITAL

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares de dez alunos

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1496 /79 CEPG Aprov. em 28 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Por ofício datado de 06 de junho de 1978, dirigido à Sra. Coordenadora da CENP, a Sra. Diretora da Escola "Monteiro Lobato", nesta Capital, solicita a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos na 5ª série do Curso Supletivo de 1º Grau, Modalidade "Suplência", no período de 20/08 a 20/12/77.
- 1.2 Examinando a documentação contida no protocolado, observa-se que o estabelecimento em questão solicitou autorização para funcionamento a partir de agosto de 1977. Entretanto, sem a devida autorização da CENP, a Escola / "Monteiro Lobato" instalou e fez funcionar o Curso Supletivo de 1º Grau, durante o 2º semestre de 1977.
- 1.3 A Sra. Delegada de Ensino da 16ª DE, na sua informação / (fls. 43), declara que a Escola foi "alertada inúmeras / vezes para o teor da portaria COGSP-CEI-CENP de 14/04/76, ratificada em 07/08/76".
- 1.4 Constam do protocolado as fichas individuais, as certidões de nascimento e prova de escolaridade das quatro / primeiras séries dos alunos, que frequentaram a 5ª série no período de 20/08 a 20/12/77.

1.5 Após sucessivos retornos para novas informações, o Curso foi autorizado, a título precário, pela portaria CENP de 02/01/78.

1.6 Este Conselho, em 08 de agosto de 1979, pelo Parecer 907/79, aprovou o Plano de Curso da Escola em questão.

1.7 A Assessoria da COGSP, na sua informação, faz o histórico do caso, mas não se manifesta sobre sua solução, deferindo a matéria a este Colegiado, através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

O pedido de autorização de funcionamento foi feito em 02/08/77.

Tendo em vista o atendimento às diligências feitas pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, a portaria de autorização sé foi concedida em 02 de janeiro de 1978.

Verifica-se que o pedido de autorização deu entrada bem antes da Deliberação CEE nº 18/78, que passou a considerar nulos os atos escolares praticados antes da autorização.

O fato, embora irregular, tem-se repetido, em boa parcela da rede particular, carecendo de urgente reparo. Tem sido norma deste CEE, em casos semelhantes, ressaltar os direitos / dos alunos, mediante a indispensável "convalidação dos atos escolares praticados".

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, convalidam-se, a título excepcional, os atos escolares praticados no 5º semestre, do Curso Supletivo de 1º Grau da Escola "Monteiro Lobato", localizada na Av. George Corbisier ne 639 - Capital, período de 20 de agosto a 20 de dezembro de 1977, pelos seguintes alunos:

1. HELENICE MARIA BONANI
2. JORGE ROBERTO MAROSTICA
3. LENILDA SINÉSIO SONNEWEND
4. MARIA APARECIDA AMARO
5. MARIA LEONTINA TEIXEIRA LEITE

6. MARILDA MOREIRA DE NAZARETH
7. ROSA GARCIA REINALDO
8. TEREZINHA DE LIMA
9. WALFREDO VALENTE
10. ZELANIDE OLIVEIRA SANTANA.

Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 03 de outubro de 1979

- a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Casimiro Ayres Cardozo, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de outubro de 1979.

- a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28/11/79

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente